



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

## DECRETO N.º 033/2026

**SÚMULA:** Institui o Comitê Gestor do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONSIDERANDO A LEI ESTADUAL Nº 22.189, de 13 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa, nos termos das diretrizes da Organização Mundial da Saúde - OMS.

**Art. 2º.** O Comitê, vinculado ao Gabinete do Prefeito e de caráter estratégico, tem o intuito de promover ações destinadas ao envelhecimento saudável, em específico à população idosa que se encontre em situação de vulnerabilidade.

**Art. 3º.** São objetivos do Comitê:

I - Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da Pessoa Idosa no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

II - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção, promoção e participação destinadas à população idosa;

III - Contribuir para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, serviços destinados à população idosa, principalmente à mais vulnerável, com foco no envelhecimento longo e saudável;

IV - Fortalecer a participação dos conselhos de direitos da pessoa idosa nos processos de acompanhamento, de planejamento e desenvolvimento das ações constantes no Plano Municipal;

V - Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins, sobre a longevidade e as realidades da pessoa idosa do município.

**Art. 4º.** O Comitê será composto por um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos e entidades:

#### REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

##### Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Joelma Beraldin Padilha

Suplente: Lucimara Meurer

##### Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Talita Busarello Negrelli

Suplente: Maila Padilha Barbosa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

## **Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família:**

Titular: Carla Aparecida Pilotto

Suplente: Jovani de Fátima Rodrigues

## **Secretaria Municipal de Administração:**

Titular: Emerson Baptistel

Suplente: Adriana Kubiak Dal Pai

## **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo.**

Titular: Charles Alexandre Batista

Suplente: Alesson Alexsandro Machado

## **Secretaria Municipal do Esporte.**

Titular: Adair Oliveira

Suplente: Tiago Ferreira

## **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, INDICADOS PELOS SEGUINTE ÓRGÃOS:**

### **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:**

Titular: Elaine Fátima Burato

Suplente: Maria Ap. Gomes Rodrigues

### **Representante da Sociedade Civil – Pessoa Idosa:**

Titular: Raimundo da Cruz Neto

Suplente: Eva Rodrigues Calixtro da Cruz

### **Associação Comercial e Empresarial de Marquinho – ACEM:**

Titular: Alcione Vicenzi

Suplente: Ana Claudia Naumiuk

### **Representante do Legislativo Municipal:**

Titular: Luana Larissa Pereira

Suplente: João Maria Cardoso

§ 1º Os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão ou representante da entidade e designados em ato de nomeação do município de Marquinho/PR.

§ 2º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento do Plano Municipal, sem direito a voto.

§ 3º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 5º.** A secretaria executiva do Comitê será prestado pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, cadastrada como referência junto à Organização Mundial da Saúde – OMS.

§ 1º O secretariado executivo compreende o apoio administrativo e coordenação para o devido funcionamento e efetividade dos trabalhos do Comitê.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

§ 2º É de responsabilidade da secretaria executiva a manutenção e atualização de informações junto ao sistema OMS/OPAS, transmitindo-as ao Comitê.

**Art. 6º.** O Comitê divulgará informativos da OMS e da OPAS referentes ao Programa.

**Art. 7º.** Além das atribuições conferidas ao Comitê Gestor no art. 3º, compete-lhe também:

I – Elaborar e atualizar o Plano de Ação do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa, de forma integrada e contemplando as ações a serem executadas pelo município para a população idosa;

II - Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a população em geral;

III – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Ação do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa, enviado para a Organização Mundial da Saúde - OMS, além de contribuir com novas ações para o seu aperfeiçoamento;

**Art. 8º.** A instalação e a constituição do Comitê se darão no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação deste decreto.

**Art. 9º.** O funcionamento do Comitê será disciplinado em seu regimento interno, que deverá ser aprovado em ato da coordenação deste, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de sua constituição.


**Art. 10.** A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

**Parágrafo único.** Poderá haver a recondução dos membros por igual período, nos termos do regimento interno.

**Art. 11.** As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial local ou veículo de comunicação de ampla circulação.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marquinho, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2025.



**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO FEITA NO JORNAL CORREIO DO POVO DO PARANÁ  
EDIÇÃO Nº 4867 – DE 25/04/2026 PÁGINA – 09.